



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CNPJ: 00.589.501/0001-55

Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino, 50 - Centro - Fone: (35) 3858-1229

CEP 37.195-000 - Santana da Vargem - MG

www.santanadavargem.mg.leg.br

Projeto de Lei N°. 007/2018

Ementa: Altera o inciso I, artigo 31, da Lei Municipal n.º 1.235
de 21 de Fevereiro de 2011 que Institui a Lei Local Municipal
da Microempresa, da Empresa de pequeno porte e do Micro
Empreendedor Individual, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de Março de 2018,

na Secretaria da Câmara Municipal de Santana da Vargem, Minas Gerais,
autuei o presente Projeto de Lei, que se segue, contendo.....folhas.



Câmara unic. de Santana da Vargem
Folha N.º 001 ✓
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº /2018
Assunto: Encaminha projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 12 de março de 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,


Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº: **07**, de 12 de março de 2018 que “**Altera o inciso I, Artigo 31, da Lei Municipal nº. 1.235, de 21 de fevereiro de 2011 que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, e dá outras providências”.**

A presente proposição tem por finalidade eliminar antinomia detectada no texto original da Lei nº 1.235 de 21 de fevereiro de 2011, tornando-o coeso e coerente.

Com efeito, instituir o regramento Geral para Microempreendedor individual em Santana da Vargem, a Lei 1235 de 21 de fevereiro de 2011, em seu artigo 24 §2º e 3º, estabelece uma redução de 50%(cinquenta por cento) dos valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, dentre outras, em favor do micro empreendedor individual, medida esta adotada para fomentar a regularização dos empreendedores no Município.

Ocorre que, em seu art. 31, inciso I, a mesma lei estipula em favor do micro empreendedor individual a concessão de benefício fiscal consistente no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas de abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro.

Patente então a noção de que, em seus termos originais, os dispositivos legais em comento são incoerentes entre si, mormente porque estabelecem percentuais de desconto diversos em favor do microempreendedor individual que se dispõe a registrar seu negócio, situação esta que, por certo, pode fazer surgir dúvida não só no contribuinte, mas também na administração pública.





Câmara: unic. de Santana da Vargem
Folha N.º 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Por conseguinte, é de extrema importância sanar a antinomia jurídica acima exposta, hoje existente no texto legal original, motivo pelo qual apresenta-se ao edil o projeto supramencionado, cuja aprovação resta desde já requerida.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Presidente
Vereador Carlos César Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 003
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administração@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 12 DE MARÇO DE 2018

Altera o inciso I, Artigo 31, da Lei Municipal nº. 1.235, de 21 de fevereiro de 2011 que “Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 31 da Lei 1235 de 21 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Ficam estabelecidos e concedidos benefícios fiscais para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e o Micro Empreendedor Individual, relativas às taxas de abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro, nos seguintes termos:

I - Micro Empreendedor Individual - 50% (cinquenta por cento);

Art. 2º Para todos os fins de direito, os demais dispositivos da Lei Municipal 1.235 de 21 de fevereiro de 2011 permanecem inalterados, vigendo em seus integrais termos.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de março de 2018.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal